



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE CFTV E UM INTERFONE DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2014/00545

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato pelo seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/____, CEP: _____, Telefax: (0xx____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº T2-EOF-2014/00545, em consequência do Pregão Eletrônico nº 175/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, em despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o *fornecimento e a instalação de equipamentos para o sistema de CFTV deste E. Tribunal, e um interfone*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e a instalação de equipamentos para o sistema de CFTV deste E. Tribunal, e um interfone, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 175/2014 e seu Anexo I e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

2.1.1 - O conjunto do material de CFTV a ser fornecido e instalado será composto pelos seguintes módulos:

2.1.1.1 - 16 (*dezesseis*) câmeras dome IP, para uso interno, com fontes de tensão externas e domes protetores;

2.1.1.2 - 04 (*quatro*) câmeras dome IP, para uso externo, com fontes de tensão externas e domes protetores;

2.1.1.3- 10 (*dez*) câmeras dome coloridas analógicas;

2.1.1.4- Fontes de tensão e demais acessórios;

2.1.1.5 - 01(*um*) Sistema de gravação digital para operação de pelo menos 32 (trinta e duas) câmeras IP's, compatível com o já utilizado no TRF.

2.1.2 - O conjunto do material para o interfone, a ser fornecido e instalado, será composto pelos seguintes itens:

2.1.2.1 - 02 (*dois*) módulos internos;

2.1.2.2 - 01 (*um*) módulo externo;

2.1.2.3 - 01 (*uma*) unidade externa com possibilidade de controle para abertura de fechadura elétrica;

2.1.2.4 - 01 (*uma*) fechadura elétrica;

2.1.2.5 - Mola para fechamento da porta;

2.1.2.6 - Cabeamento e conectores.

2.1.3 - Todas as câmeras e o sistema de gravação fornecidos deverão ser do mesmo fabricante, garantindo a compatibilidade do sistema.

2.2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS:

2.2.1 – Câmeras dome IP para uso interno:

2.2.1.1 - 2,0 Megapixels;

2.2.1.2 - Sensor 1/3" CMOS;

2.2.1.3 - Full HD para uso interno;



- 2.2.1.4 - Digitalização progressiva;
- 2.2.1.5 - Lente varifocal megapixel;
- 2.2.1.6 - Número de pixels efetivos (H * V) 1920 x 1080;
- 2.2.1.7 - Iluminação mínima 0,1 lux (EM 50 IRE F 1.4 Lente) 0 Lux (IR sobre);
Auto White Balance;
- 2.2.1.8 - Day & Night IR-Cut filtro removível (ICR);
- 2.2.1.9 - IR Distância mínima: 20 m;
- 2.2.1.10 - Compressão de vídeo H.264 e MJPEG Codec BP Dual, Dual Streaming,
vários perfis;
- 2.2.1.11 - 30 fps em 1920 X1080;
- 2.2.1.12 - Controle Bitrate CBR e VBR, 128kbps ~ 4Mbps;
- 2.2.1.13 - Digital Zoom Sim, x 1/2, x1, x2, x4;
- 2.2.1.14 - Uma entrada/saída para sensor/alarme;
- 2.2.1.15 - Saída para TV;
- 2.2.1.16 - Detecção de movimento;
- 2.2.1.17 - Alarme de adulteração;
- 2.2.1.18 - Máscara da privacidade;
- 2.2.1.19 - Filtro de endereço IP;
- 2.2.1.20 - Interface 10/100 Ethernet, RJ45;
- 2.2.1.21 - Protocolo Ethernet: HTTP, HTTPS, TCP, UDP, SMTP, FTP, DHCP,
NTP, UPnP, DynDNS, 3GPP/ISMA, RTSP, PSIA, SNMP, QoS (DSCP);
- 2.2.1.22 - Proteção IP66 (contra água, calor e poeira);
- 2.2.1.23 - Utilização em ambientes internos;
- 2.2.1.24 - Fonte de alimentação externa 110 -220 vAC/12 vDC.
- 2.2.1.25 - As câmeras IP deverão ser instaladas nas partes internas (nos diversos
pisos do imóvel) do prédio da Rua Beneditinos, nº 24, Centro, Rio de Janeiro, e conectadas
à rede corporativa de dados do prédio, através da qual serão interligadas ao sistema de
gravação digital (DVR), também fornecido através da presente contratação, que deverá ser
instalado na Rua Acre, 80, na sala do CFTV.
- 2.2.1.26 - As câmeras deverão ser fornecidas com todos os acessórios que
possibilitem a sua fixação, interligação ao sistema e funcionamento (cabos, suportes,
parafusos, buchas, conectores, transformadores, fontes, baluns, etc).

2.2.2 – Câmeras IP para uso externo:

- 2.2.2.1 - 2,0 Megapixels;
- 2.2.2.2 - Sensor 1/3" CMOS;
- 2.2.2.3 - Full HD para uso interno;
- 2.2.2.4 - Digitalização progressiva;



- 2.2.2.5 - Lente varifocal megapixel;
- 2.2.2.6 - Número de pixels efetivos (H * V) 1920 x 1080;
- 2.2.2.7 - Iluminação mínima 0,1 lux (EM 50 IRE F 1.4 Lente) 0 Lux (IR sobre);
- 2.2.2.8 - Auto White Balance;
- 2.2.2.9 - Day & Night IR-Cut filtro removível (ICR);
- 2.2.2.10 - IR Distância mínima: 20 m;
- 2.2.2.11 - Compensação backlight: Wide Dynamic Range (WDR) 120 dB;
- 2.2.2.12 - Compressão de vídeo H.264 e MJPEG Codec BP Dual, Dual Streaming, vários perfis;
- 2.2.2.13 - 30 fps em 1920 X1080;
- 2.2.2.14 - Controle Bitrate CBR e VBR, 128kbps ~ 4Mbps;
- 2.2.2.15 - Digital Zoom Sim, x 1/2, x1, x2, x4;
- 2.2.2.16 - Uma entrada/saída para sensor/alarme;
- 2.2.2.17 - Saída para TV;
- 2.2.2.18 - Detecção de movimento;
- 2.2.2.19 - Alarme de adulteração;
- 2.2.2.20 - Máscara da privacidade;
- 2.2.2.21 - Filtro de endereço IP;
- 2.2.2.22 - Interface 10/100 Ethernet, RJ45;
- 2.2.2.23 - Protocolo Ethernet: HTTP, HTTPS, TCP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, UPnP, 2.2.2.24 - DynDNS, 3GPP/ISMA, RTSP, PSIA, SNMP, QoS (DSCP);
- 2.2.2.25 - Proteção IP66 (contra água, calor e poeira);
- 2.2.2.26 - Utilização em ambientes externos;
- 2.2.2.27 - Fonte de alimentação externa 110 vAC/12 vDC.
- 2.2.2.28 - As câmeras IP deverão ser instaladas nas partes externas (sacadas e terraços) do prédio da Rua Beneditinos, nº 24, Centro, e conectadas à rede corporativa de dados do prédio, através da qual serão interligadas ao sistema de gravação digital (DVR), também fornecido através da presente contratação, que deverá ser instalado na Rua Acre, 80, na sala do CFTV.
- 2.2.2.29 - As câmeras deverão ser fornecidas com todos os acessórios que possibilitem a sua fixação, interligação ao sistema e funcionamento (cabos, suportes, parafusos, buchas, conectores, transformadores, fontes, etc).

2.2.3 – Câmeras domes coloridas analógicas:

- 2.2.3.1 - Sensor digital;
- 2.2.3.2 - Resolução mínima de 600 linhas;
- 2.2.3.3 - Padrão de imagem NTSC;
- 2.2.3.4 - Lente fixa de 3,6mm;



- 2.2.3.5 - Iluminação mínima 0,5 Lux color / 0 Lux PB;
- 2.2.3.6 - Balanço do branco: automático;
- 2.2.3.7 - 24 leds IR de 5mm;
- 2.2.3.8 - Alimentação 12 Vdc, conector P4 fêmea;
- 2.2.3.9 - Conector de vídeo: BNC fêmea;
- 2.2.3.10 - Saída de vídeo: 1Vpp, 75 Ohms;
- 2.2.3.11 - Alcance do Led: 20 m;
- 2.2.3.12 - Peso máximo: 150 g;
- 2.2.3.13 - Consumo IR OFF: 40 mA;
- 2.2.3.14 - Consumo IR ON: 300 mA;
- 2.2.3.15 - Ângulo de visão mínimo: 90°;
- 2.2.3.16 - Dimensões (comprimento, largura e altura): 93 x 93 x 65 mm;
- 2.2.3.17 - Fonte de alimentação externa: 110/220 VAC – 12 Vdc;
- 2.2.3.18 - Proteção IP66;

2.2.4 – Domes protetores para as câmaras IP's:

- 2.2.4.1 - Protetor específico para câmeras internas e externas, conforme cada caso específico;
- 2.2.4.2 - Possibilidade de ajuste do posicionamento da câmera;
- 2.2.4.3 - Os protetores externos deverão manter as câmeras livres do contato com a luz solar, chuvas e poeira, não permitindo a ação da corrosão (IP 66);
- 2.2.4.4 - Todas as câmeras internas e externas deverão estar disponíveis na cor branca;
- 2.2.4.5 - Passagem da fiação embutida no suporte.

2.2.5 – Unidade de gravação digital (DVR):

2.2.5.1 - 02 (duas) placas de captura:

2.2.5.1.1 - marca GEOVISION, modelo GV 1480, mesmo modelo utilizado no sistema de CFTV do TRF; 16 (dezesesseis) entradas de vídeo composto (NTSC/PAL-M); 16 (dezesesseis) entradas de áudio; ressaltando que, para obtenção dos 32 (trinta e dois) canais necessários, poderão ser utilizadas até 02 (duas) placas de captura, com 16 (dezesesseis) canais de áudio e vídeo cada;

2.2.5.2 - Hardware:

2.2.5.2.1 - Processador de núcleo quádruplo, cache de 8 MB, com cooler original de fábrica (box), potência máxima de 84W, índice "Passmark" = 10259 (<http://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i74790+%40+3.60GHz&id=2226>)



; (*ref:* Processador Intel Core i7-4790 (Haswell) 3.6GHz (4GHz Turbo) 8MB Cache LGA 1150 84W Quad-Core, 22 nm.);

2.2.5.2.2 - Placa mãe com chipset Intel Z97 ou Z87e socket LGA 1150; CPU - Processador Intel Core i7 de 4ª geração ou superior; RAM – 32 Gb de memória DDR3; Placa de vídeo GeForce GT640, 1GB DDR3; 02 (dois) HDD!s de 3 Tb; 02 (duas) placas de rede Gigabit; 01 (um) driver para DVD.

2.2.5.3 - O sistema de gravação deverá funcionar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.5.4 - O sistema deve executar gravação ininterrupta, diuturnamente, com capacidade de armazenamento de imagens para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos;

2.2.5.5 - Deverá ser fornecido, junto com o sistema, software para o monitoramento das imagens geradas pelas câmeras;

2.2.5.6 - O sistema deverá possibilitar comunicação pela rede ethernet através do protocolo HTTP para seu gerenciamento e monitoramento.

2.2.5.7 - O sistema deverá permitir a visualização em tempo real de todas as câmeras simultaneamente na mesma tela, assim como permitir a visualização de apenas algumas delas, com dimensão, zoom e posicionamento das imagens configuráveis pelo usuário.

2.2.6 – Monitor LED de 24”:

2.2.6.1 - Widescreen;

2.2.6.2 - Marca Samsung, modelo Syncmaster P2470 HN, já utilizado no sistema de CFTV do TRF, ou qualquer modelo semelhante em cor e medidas a fim de manter o padrão da sala de CFTV.

2.2.7 – Interfone:

2.2.7.1 - Módulo interno:

2.2.7.1.1 - Display LCD de 7”;

2.2.7.1.2 - Formato da tela: 16:9;

2.2.7.1.3 - Resolução: 1440x234 dpi;

2.2.7.1.4 - Contraste 400:1;

2.2.7.1.5 - Brilho: 150 cd/m²;

2.2.7.1.6 - Ângulo de visão sem distorção de cores: 65°;

2.2.7.1.7 - Dimensões (LxAxP): 26,19 x 18,81 x 6,06 cm;

2.2.7.1.8 - Tensão de operação: fonte de tensão externa automática 90 a 240 VAC/12VDC - 500mA.

2.2.7.2 - Módulo externo:

2.2.7.2.1 - Câmera escondida Pinhole 1/4;

2.2.7.2.2 - Lente de 3,7 mm;



- 2.2.7.2.3 - Resolução horizontal: 420 linhas;
- 2.2.7.2.4 - Iluminação mínima no modo colorido: 1,5 lux;
- 2.2.7.2.5 - Iluminação mínima no modo preto & branco: 0,2 lux;
- 2.2.7.2.6 - Leds infravermelhos parar visão noturna: 6;
- 2.2.7.2.7 - Abertura: fechadura eletromagnética de 12 v – 1A / acionamento contato seco: máximo 24 v – 1A;
- 2.2.7.2.8 - Tensão de operação: fonte de tensão externa automática 90 a 240 VAC/12VDC - 500mA
- 2.2.7.2.9 - Dimensões (LxAxP): 9,7 x 15,5 x 7,5 cm;
- 2.2.7.3 - Fechadura e mola:
 - 2.2.7.3.1 - Compatíveis com a porta já instalada no local e com os módulos componentes do interfone.
 - 2.2.7.3.2 - Comunicação com módulo externo via tecla viva-voz e monofone.
 - 2.2.7.3.3 - Ajuste digital de brilho e cor das imagens.
 - 2.2.7.3.4 - Ajuste digital de volume de recepção de áudio do viva-voz.
 - 2.2.7.3.5 - Função Siga-me: a chamada é encaminhada do módulo externo para um telefone convencional ou celular via PABX, possibilitando o acionamento de fechaduras.
 - 2.2.7.3.6 - Entrada de até 4 (*quatro*) câmeras de vídeo.
 - 2.2.7.3.7 - Sistema com capacidade de operação com 2 (*dois*) módulos internos e 2 (*dois*) módulos externos.
 - 2.2.7.3.8 - Possibilidade de programação de quais câmeras serão visualizadas e por quanto tempo as imagens aparecerão no módulo interno.
 - 2.2.7.3.9 - Sensor de porta aberta, fazendo com que os módulos interno e externo emitam aviso sonoro, caso a porta ou portão tenha sido deixada aberta.
 - 2.2.7.3.10 - Botões iluminados.
 - 2.2.7.3.11 - Interface com gravadores digitais de vídeo, PABX e centrais de alarme.
 - 2.2.7.3.12 - Capacidade para acionamento de fechadura eletromagnética e contato seco.
 - 2.2.7.3.13 - Armazenamento no módulo interno de senhas para a abertura de fechaduras.
 - 2.2.7.3.14 - Toques de campainha programáveis, com opções de volume.
 - 2.2.7.3.15 - Módulo externo com sinal sonoro se violado.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

3.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 – A Contratada deverá montar, instalar, fixar, programar e integrar dos equipamentos a serem fornecidos, bem como os equipamentos que já fazem parte do sistema de CFTV do contratante e estão instalados em sua sede, situada na rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

3.1.2 - A Contratada deverá montar, instalar, fixar, programar e integrar os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do interfone, de acordo com a indicação do contratante.

3.1.3 - Acomodação do monitor e microcomputador fornecidos pela contratada na sala do sistema de CFTV do contratante, situada na Rua Acre, nº 80, Térreo, posicionando e fixando-os conforme orientação do setor responsável.

3.1.4 - A Contratada deverá posicionar as câmeras fornecidas no prédio da rua Beneditinos, mediante aprovação do Contratante, a fim de permitir a melhor cobertura possível e a eliminação de áreas sem cobertura.

3.1.5 - Posicionar os cabos dos equipamentos fornecidos, de forma a não interferir nos cabos dos equipamentos já instalados no sistema de CFTV.

3.1.6 - O microcomputador utilizado como servidor de imagem deverá ser posicionado nas prateleiras da estrutura já existente, conforme orientação do setor competente.

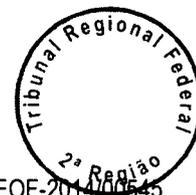
3.1.7 - Interligar o microcomputador fornecido à rede de dados que atende ao sistema de CFTV, de forma que todas as ações de pesquisa e gravações de arquivos, realização de backups e demais rotinas já executadas no sistema de CFTV também possam ser executadas a partir do micro computador fornecido.

3.1.8 - Fornecimento de todos os cabos, rabichos, conectores (inclusive os especiais), pinos, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, suportes, postes e hastes de fixação, adaptadores, fontes, transformadores, estabilizadores, “jumpers” e fiações necessárias para o perfeito e completo funcionamento do sistema.

3.1.9 - Fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária à instalação das novas câmeras e à sua integração ao sistema.

3.1.10 - Fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária à instalação do interfone.

3.1.11 - Para a instalação das câmeras IP no prédio da rua Beneditinos, tanto as internas quanto as externas, as mesmas deverão ser conectadas às tomadas da rede elétrica AC, 127volts, e à rede de dados disponibilizada no local.



3.1.12 - A instalação das câmeras IP externas deverão ser executadas utilizando-se materiais próprios para a fixação das mesmas e isolamento elementos indesejáveis como poeira, terra, areia, água, líquidos em geral e etc.

3.1.13 - Realização de ajuste dos equipamentos, visando escolha da melhor posição de foco das câmeras, conforme orientação e aprovação do NUSET.

3.1.14 - No caso da fixação das câmeras e dos módulos que compõem o interfone, a modificação de pisos, paredes, tetos, colocação de eletrodutos, passagem de cabos, colocação de chumbadores e peças de infraestrutura ocorrerão por conta da Contratada.

3.1.15 - Estas modificações deverão seguir diretrizes básicas, fornecidas pelo contratante.

3.1.16 - A realização de furos em concreto ou madeira para a passagem de dutos ou de cabos e a fixação de equipamentos do sistema de CFTV, com vistas ao perfeito funcionamento do mesmo, será de responsabilidade da Contratada e deverão atender às diretrizes fornecidas pelo setor técnico responsável do contratante.

3.1.17 - A instalação das câmeras que venham a compor o sistema de CFTV deverá basear-se em orientação do NUSET.

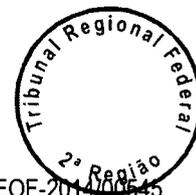
3.1.18 - Fornecimento de cabos, conectores, eletrodutos, calhas, presilhas, parafusos e demais itens necessários para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos e demais elementos do sistema de CFTV e do interfone.

3.1.19 - Programação de todos os parâmetros de configuração de softwares a serem utilizados nos equipamentos fornecidos pela Contratada, inclusive os referentes à interligação dos equipamentos à rede corporativa do Contratante e à rede local da sala do sistema de CFTV. Tais programações deverão ser suficientes para permitir as operações necessárias à realização de pesquisa de imagens e a realização de *back-ups*, entre outras, conforme as rotinas já existentes no setor gestor do sistema, propiciando o acesso aos servidores da sala de CFTV e aos *storages* da sala cofre da Secretaria de Tecnologia da Informação.

3.1.20 – Programação de todos os parâmetros de configuração do interfone, inclusive os referentes à interligação do equipamento à central telefônica para execução de envio de mensagens.

3.1.21 - Fornecimento de toda a documentação do sistema, a saber: manuais de operação completos (em português) de equipamentos e softwares, com descrição das pinagens de interface dos equipamentos, mensagens de erro e descrição de problemas mais comuns e respectivas soluções.

3.1.22 - Treinamento de 02 (*dois*) funcionários do Tribunal, nas rotinas de operação dos novos equipamentos do sistema de CFTV (*back-up*, permissão de usuários, etc.), inclusive na interação com os equipamentos já instalados, que deverá ser realizado em, no máximo, 05 (*cinco*) dias úteis após o término da instalação do sistema.



3.1.23 - Caberá à contratante a disponibilização de todas as ligações elétricas necessárias até o plug fêmea da tomada elétrica AC, 127 V, para o perfeito funcionamento de todos os elementos a serem fornecidos.

3.1.24 - Fica a cargo e responsabilidade da Contratada quaisquer modificações e/ou adaptações necessárias, a partir do plug fêmea de tomada elétrica até os equipamentos fornecidos, ao perfeito funcionamento do sistema.

3.1.25 - Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de toda a estrutura de rede corporativa Ethernet para a interligação das câmeras IP e do microcomputador a ser fornecido, até o conector RJ45 fêmea que fornecerá o ponto de rede, no prédio da rua Beneditinos.

3.1.26 - Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento, a instalação e os ajustes de cabos e demais itens de estrutura necessários à interligação das câmeras com o micro computador a ser fornecido através do presente Contrato.

3.1.27 - Será de responsabilidade da Contratada a entrega de cabo UTP, proveniente do sistema de CFTV a ser fornecido e instalado no prédio da rua Beneditinos, ao *switch* que interligará o local à sede do Contratante.

3.1.28 - Será de responsabilidade do Contratante a entrega do cabo UTP, proveniente do distribuidor geral do prédio da rua Acre com o sinal de dados proveniente da rua Beneditinos, na sala onde está instalado o sistema de CFTV.

3.1.29 - Será de responsabilidade do Contratante a disponibilização do link de dados (50Mbps) entre a sua sede e o prédio da rua Beneditinos, local onde serão instaladas as câmeras IP fornecidas pela Contratada. O referido link será utilizado para a implementação da rede corporativa que atenderá a todo o prédio.

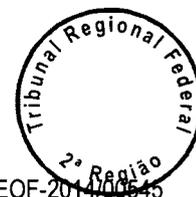
3.1.30 - Fica a cargo e responsabilidade da Contratada quaisquer modificações e/ou adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, a partir do conector fêmea até os equipamentos fornecidos.

3.1.31 - Todos os materiais necessários à perfeita instalação dos elementos do sistema de CFTV do Contratante deverão ser fornecidos pela empresa Contratada.

3.1.32 – Todos os materiais necessários à perfeita instalação dos elementos e módulos do interfone, inclusive caixas de proteção do módulo externo, deverão ser fornecidas pela contratada.

3.1.33 - As custas da instalação, substituição e fixação de qualquer ponto da infraestrutura do Contratante que necessite de substituição, em razão da fixação de qualquer elemento componente do sistema ao piso ou parede dos prédios do Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.34 - As custas da instalação, substituição e fixação de qualquer ponto da infraestrutura do Contratante que necessite de substituição após apresentar defeito em decorrência da execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da Contratada.



3.1.35 - Deverá ser realizado teste de todo o sistema, que terá o acompanhamento de servidores do NUSSET.

3.1.36 - A Contratada deverá fornecer, ao término do projeto, toda a documentação do sistema de CFTV e do interfone, de forma a ser possível a reinstalação e configuração de todos os softwares e equipamentos fornecidos.

3.1.37 - A empresa deverá gerar um *back-up* do tipo “imagem” dos computadores após a instalação e configuração do sistema, para permitir possível recuperação (“*disaster recover*”). O referido *back-up* deverá ser entregue em mídia DVD.

3.1.38 - Todos os serviços deverão ser realizados de forma a não interferir na rotina de funcionamento do TRF da 2ª Região, devendo ocorrer durante o expediente normal, de segunda a sexta-feira, mediante prévia comunicação ao contratante e posterior aprovação do mesmo.

3.1.39 - O Núcleo de Segurança e Transporte deverá ser notificado, com antecedência mínima de 03 (*três*) dias, sobre quaisquer atividades a serem realizadas necessárias para o atendimento dos termos contratuais através de programações de serviços com lista de nomes de profissionais da empresa contratada e número de documento oficial de cada um.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de _____ (_____) _____ [*no máximo 30 (trinta) dias, conforme proposta*], contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

4.1.2 - O prazo de instalação dos equipamentos é de _____ (_____) _____ [*no máximo 60 (sessenta) dias, conforme proposta*], contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato

4.1.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.



5.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.4 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante, que, contudo, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5.5 - Responder integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços contratados, afastando ou substituindo, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços ou ao interesse público.

5.6 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

5.7 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.8 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências do prédio, sejam vistoriados pela Equipe de Segurança do Prédio.

5.9 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.10 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, de que sobrevenha prejuízo para a Contratante ou para terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao



respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.13 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:

6.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

6.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais. **(comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação;)**

6.2 – Os termos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais/serviços foram entregues/realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	OBJETO			



7.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Fornecimento e instalação de conjunto de material de CFTV e interfone	un		

7.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, enfim todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

7.1.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato. O pagamento será efetuado conforme o cronograma abaixo:

7.2.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2.1.2 – Para fins do disposto no item 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

7.2.1.3 - 40% do valor total após a entrega do material especificado para fornecimento, em até 10 (dez) dias, contados após o atesto do documento fiscal;

7.2.1.4 - 40% do valor total após a completa instalação e programação do sistema, em até 10 (dez) dias, contados após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.2.1.5 - 20% em até 10 (dez) dias contados após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.2 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

7.2.2.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



7.2.3 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP), Rua Acre, 80 - 16º andar – sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

7.2.4 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.2.5 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.5.1- A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

7.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.8 – Por tratar-se o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Notas de empenho
----------------------	----------------------	-----	------------------



02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.24	060.071	
-----------------------	--------------	---------	--

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

9.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

9.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

9.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Se as multas dispostas nos itens 9.3 e 9.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

9.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

9.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93



9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004.

9.10 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

9.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

9.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do PREGÃO nº 175/2014, e seu ANEXO I;



b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo, retificada à fl. ____.

c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pelo NUSSET – Núcleo de Segurança e Transporte (Rua Acre nº 80, Centro, RJ), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ___ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA:

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta do presente Contrato.

13.2 – O prazo de garantia dos serviços, softwares e equipamentos é de _____ (_____) _____ [no mínimo 12 (doze) meses, conforme proposta], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 - A assistência técnica deverá ser gratuita durante todo o período de garantia, sendo de responsabilidade da contratada as substituições de quaisquer peças, sem ônus para o Tribunal.

13.4 - Durante o período de garantia, a contratada deverá atender ao chamado técnico formal do contratante e corrigir, num período máximo de 72 (setenta e duas) horas após o



chamado, às suas custas, quaisquer defeitos e anomalias, que venham a prejudicar o perfeito funcionamento do sistema.

13.5 - A contratada deverá utilizar peças sobressalentes originais e, nos trabalhos de manutenção e reparos realizados por seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante.

13.6 - Em se tratando de peças defeituosas, o prazo máximo de substituição das referidas peças será de 72 (setenta e duas) horas após emissão de laudo técnico, que deverá ser elaborado logo após a visita técnica.

13.7 - A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado, relatórios detalhados dos serviços executados.

13.8 - Na impossibilidade de se reparar um determinado equipamento, ou no caso de constantes falhas do mesmo, este deverá ser substituído por um novo, do mesmo modelo, sem qualquer ônus para o Contratante, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após emissão de laudo técnico, que deverá ser elaborado logo após a visita técnica.

13.9 - Na impossibilidade de atendimento aos prazos de troca de peças ou substituição de equipamentos, a contratada deverá disponibilizar ao contratante equipamentos e peças de características equivalentes, a fim de manter o perfeito funcionamento do sistema até o fornecimento definitivo das peças ou equipamentos pendentes.

13.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

13.11 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



15.3 - As supressões citadas no item 16.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

NOME
EMPRESA
Cargo